

## DILIGÊNCIA

Referente ao Pregão nº 109/2016  
Processo nº 2080/2016

Conforme faculta o Artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, onde diz: “*É facultada a comissão ou autoridade competente superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de DILIGÊNCIA destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório*” como também no item 28.1 do Edital do Pregão Presencial em referência: “*É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública*”, foi realizada diligência para verificar a autenticidade das Fichas Técnicas e Laudo Bromatológico das polpas cotadas pela empresa declarada vencedora dos itens 114 (Polpa de Fruta sabor Acerola), 115 (polpa de fruta sabor abacaxi), 116 (polpa de fruta sabor caju), 117 (polpa de fruta sabor maracujá), 118 (polpa de fruta sabor morango) e 119 (polpa de fruta sabor uva) do edital em referência e juntado ao processo, somente como prova de autenticidade, pois os mesmo foram entregues junto a proposta da empresa declarada vencedora, certificando-se que os mesmos correspondem a verdade.

Também como parte da diligência, foi verificado junto ao Site da Anvisa a possibilidade de se aceitar nas embalagens das polpas de 1 kg, conforme solicita o edital, as informações técnicas obrigatórias em forma de etiquetas autoadesivas, o que foi confirmado, conforme documento juntado aos autos do processo.

Primavera do Leste, 21 de dezembro de 2016.

José Ricardo Alves de Oliveira  
Pregoeiro Oficial

Obs: Original assinado nos autos do processo.

